

Gabinete do Prefeito  
Praça Barão do Rio Branco, 12  
Pilar Ouro Preto MG 35400 000  
Tel (31) 3559 3324  
Fax (31) 3559 3285

Câmara Municipal de Ouro Preto - 17/12/2010 15:55 100000002514



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Ofício nº 175/2010

Ouro Preto, 14 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o ofício SMG 280/2010, contendo resposta ao requerimento nº. 173/2010 de autoria a Vereadora Maria Regina Braga.

Solicitamos de Vossa Excelência repassar à autora as informações ora encaminhadas.

Cordialmente,

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de  
OURO PRETO.



Ouro Preto, 14 de dezembro de 2010

**OFÍCIO SMG 280/2010**

**Exmo. Sr.  
Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
Prefeito de Ouro Preto**

Prezado Senhor,

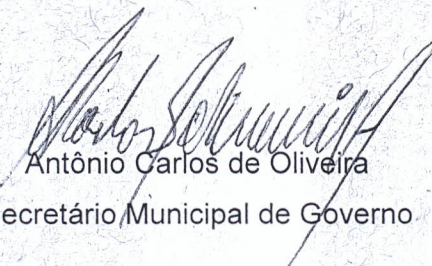
Em resposta ao Requerimento nº 173/2010, da Câmara Municipal, de autoria da Vereadora Maria Regina Braga, que solicita informações sobre o valor total previsto para realização das obras de humanização do trânsito na Praça Amadeu Barbosa, bairro Barra, temos a esclarecer:

1- A empresa contratada para execução das obras de engenharia para reurbanização, mobiliário e mobilidade urbana, intervenções na Praça Amadeu Barbosa, Bairro Barra e na Rua Barão de Camargos, Bairro Centro, é a empresa CLR Construtora Ltda.

2- Informamos que o **valor total** do contrato celebrado entre a contratada e o Município de Ouro Preto é de **R\$ 274.850,97** (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos). Neste valor, estão contempladas as duas obras, uma na Praça Amadeu Barbosa e outra na Rua Barão de Camargos, conforme pode ser observado no contrato em anexo.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Antônio Carlos de Oliveira  
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

5373 - 0

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A GLR CONSTRUTORA LTDA.

Ref. Tomada de Preços 26/2010

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Ouro Preto, com sede na Praça Barão de Rio Branco n.º 12, Bairro Pilar - CNPJ n.º 18.295.295/0001-36 neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Governo, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a CLR CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.674.911/0001-55, com sede na Rua 24 de Junho, n.º 147, Morro Santana, Ouro Preto, Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Trata-se de contratação de empresa especializada, na área de engenharia para reurbanização, mobiliário e mobilidade urbana, intervenções na Praça Amadeu Barbosa e na Rua Barão de Camargos, bairro Centro, Município de Ouro Preto/MG, conforme especificações contidas no edital e anexos, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá fornecer mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para executar os seguintes serviços ora contratados.

Parágrafo Único. O prazo de início da execução do serviço é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviço, oportunidade na qual deverá a contratada entregar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) que respalde a execução da obra.

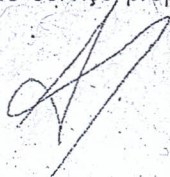
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**


**1 - Constituem obrigações da contratante:**

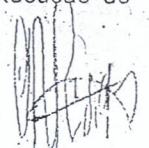
- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta e sexta;
- b) Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através do gestor do contrato, o senhor Paulo César Morais, Diretor do Departamento de Infraestrutura;
- d) Fornecer todas as informações necessárias para execução da obra.

**2 - Constituem obrigações da contratada:**

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- d) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
- g) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- h) Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- i) Manter o local do serviço preposto aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;



  
Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486  
Procuradora Municipal de O. Preto,







PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- j) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- k) Assumir responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- n) Manter placa de obra, cujo lay out será fornecido pela contratante, a qual deverá ser fabricada e instalada conforme projeto PPP-01 (Projeto Placa Padrão), além das placas constantes no memorial descritivo;
- o) Emitir, ao final de cada período mensal, relatórios das atividades desenvolvidas (diário de obra) do Secretário Municipal de Obras;
- p) Manter ao longo da obra, o canteiro limpo e organizado, removendo todo o entulho periodicamente.

Parágrafo único. Esta contratação é realizada de conformidade com o Processo de Licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 26/2010, homologado em 20 de agosto de 2010, parte integrante deste contrato como se nele transcrito fosse.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Após a formalização pela contratada de que a obra está concluída, a comissão de recebimento da obra, nomeada pela contratante, providenciará vistoria na mesma. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento, emitirá o relatório, informando o que deve ser aceito e o que deve ser substituído ou reparado na obra.

Parágrafo primeiro. Concluídas as correções, a comissão verificará a obra e a aceitará ou não a seu critério exclusivo. Após a execução de todos os reparos, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Provisório – TRP".

Parágrafo segundo. O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para a Contratante.

Parágrafo terceiro. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do TRP e desde que a contratada tenha corrigido às suas expensas eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo – TRD".

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro do limite estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O Valor Global do Presente Contrato é de R\$ 274.850,97 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme medição mensal e emissão de respectiva Nota Fiscal, aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, pelas quantidades efetivamente realizadas.

Parágrafo segundo. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão-de-obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do Artigo, 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo terceiro. O pagamento de que se trata esta cláusula somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e regularidade frente ao FGTS e INSS, além da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:  
02.004.003.04.122.0011.2033.3390.3900.FR100 F207

Ana Flávia Xavier  
OABMG 107.486  
Prest. Serv. Lim. e. de O. Preto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização.

Parágrafo Único - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

### CLÁUSULA DECIMA - PUBLICAÇÃO

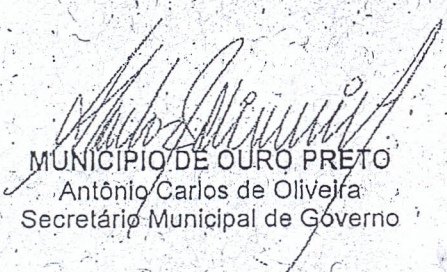
A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

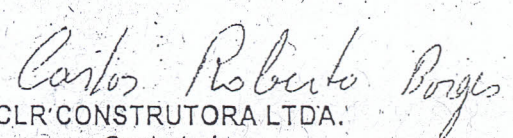
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

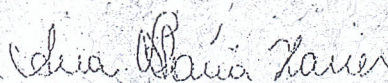
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ouro Preto/MG, 17 de setembro de 2010.

  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
Antônio Carlos de Oliveira  
Secretário Municipal de Governo

  
CLR CONSTRUTORA LTDA.  
Contratada

  
Ana Flávia Xavier  
OAB/MG 107.486  
Prefeitura Municipal de O. Preto

